

PARECER Nº 0120012019 – PGM

INTERESSADA: COMISSÃO PERMANENTE DE SELEÇÃO

ASSUNTO: CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO

R-4
20/09/2020
Roberto Alves Nogueira
Coord. Especial de Apoio Administrativo
Presidente da Comissão Permanente
de Seleção
Prefeitura Municipal de Crato

Chega a esta Procuradoria, para análise e emissão de parecer jurídico, consulta emanada da Comissão Permanente de Seleção, acerca da possibilidade de formalização de Termo de Colaboração entre a Administração Pública Municipal, através da Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social e o Projeto Verde Vida.

No parecer emitido pela retro mencionada Comissão, opinou-se pela legalidade da realização da parceria, a ser formalizada através de Termo de Colaboração, mediante dispensa de chamamento.

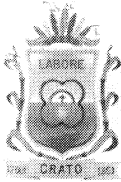
Sem necessidades de maiores diligências, passamos a tecer comentários acerca do tema em epígrafe.

De início, cumpre destacar que a Lei nº 13.019, de 31 de outubro 2014, estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público.

Assim sendo, 03 (três) modalidades de parceria entre os Entes Públicos e Organizações da Sociedade Civil foram contempladas, quais sejam, o termo de colaboração, o termo de fomento ou acordo de cooperação, nos seguintes termos:

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

VII - termo de colaboração: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a



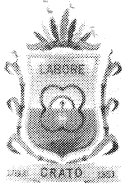
consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolvam a transferência de recursos financeiros;

VIII - termo de fomento: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros;

VIII-A - acordo de cooperação: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros;

Nos termos da documentação encaminhada pela Comissão Permanente de Seleção, o objetivo da parceria é o repasse referente ao projeto Diagnóstico da Situação da Criança e do Adolescente no Município do Crato – CE, selecionado junto ao ITAÚ UNIBANCO S.A, através do Edital Fundos da Infância e da Adolescência 2019/regulamento – ITAÚ SOCIAL.

Diante dos fatos, devemos discorrer sobre dois aspectos para a formalização da parceria, quais sejam, o instrumento a ser firmado, bem como a necessidade ou não da realização de chamamento público.



Estamos diante de um objeto proposto por uma Organização da Sociedade Civil, que realizará transferência de recursos financeiros, razão pela qual, compactuamos com o entendimento da Comissão Permanente de Seleção no sentido de que se trata de caso de formalização de um Termo de Colaboração (Art. 2º, VII – Lei 13.019/2014).

Portanto, não havendo questionamentos de que o objeto tratado envolve relevante trabalho na área da assistência social, sendo certo, ainda, que a natureza singular da parceria torna dispensável a publicação de edital de chamamento público, opina, esta Procuradoria, pela possibilidade e legalidade de sua formalização, desde que a Organização da Sociedade Civil preencha os demais requisitos legais.

É o parecer.

S.M.J

Crato, Ceará. Aos 20 de janeiro de 2020.

RENNAN LOBO XENOFONTE
Procurador Geral Adjunto
OAB/CE 24.230

17 OUT

CRATO

1853